

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.065, DE 2001

Concede à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana tratamento idêntico ao vigente nas áreas de livre comércio de Pacaraima, Bonfim e Tabatinga.

Autor: Deputado Benedito Dias

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Benedito Dias, altera a Lei n.º 8. 387, de 30 de dezembro de 1991, a fim de conceder à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana tratamento tributário idêntico ao vigente nas áreas de livre comércio de Pacaraima, Bonfim e Tabatinga.

A alteração introduzida estabelece que será aplicado à mencionada ALC de Macapá e Santana o disposto na Lei n.º 7.965, de 1989, bem como todos os incentivos instituídos pelo Decreto-lei n.º 291, de 1967.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As áreas de livre comércio brasileiras foram criadas de forma casuística e não como parte de uma política consistente e articulada de desenvolvimento regional. Por isso, cada uma delas resultou de leis próprias, as quais, embora guardando alguma similaridade, não possuem exatamente os mesmos dispositivos.

Idealmente, nossa legislação sobre a matéria deveria ter definido os incentivos e procedimentos a serem implementados, de uma forma geral, em qualquer área de livre comércio que viesse a ser criada. Esse não foi, todavia, o caminho escolhido, o que gerou as diferenças que hoje procura-se corrigir.

Especificamente no presente caso a intenção do nobre autor é das melhores, uma vez que existem alguns incentivos usufruídos em outras áreas e que não prevalecem em Macapá e Santana.

Entretanto, parece-nos, S.M.J., que a forma escolhida não é a mais adequada e, se aprovada, pode trazer confusões jurídicas maiores do que as que hoje costumam ocorrer na interpretação dos dispositivos legais vigentes sobre a matéria.

A referência ao Decreto-lei n.^º 291/67, por exemplo, cria um complicador adicional, uma vez que esse dispositivo não é mencionado na legislação das demais áreas de livre comércio e, na verdade, refere-se a assuntos que não são específicos dessas áreas.

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei n.^º 5.065, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Jurandil Juarez
Relator